



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**074ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**13/09/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100008/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O MARCO PELA VIDA E SAÚDE DOS TRABALHADORES DE APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09050071/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120045/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120064/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09110029/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal de Cuidados Paliativos” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Parágrafo único.** O “Dia Municipal de Cuidados Paliativos” será comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Cuidado Paliativo é uma abordagem que melhora a qualidade de vida de pacientes e familiares diante de doenças que ameacem a continuidade da vida, por meio do alívio do sofrimento, do tratamento da dor e de outros sintomas de natureza física, psicossocial e espiritual.

O “Dia Mundial de Cuidados Paliativos” é uma data de ação unificada para comemorar e apoiar os Cuidados Paliativos. A celebração ocorre todos os anos, no segundo sábado de outubro.

O termo “Cuidados Paliativos” deriva da palavra “paliar”, que significa aliviar, atenuar, proteger. Centram-se na qualidade e não na duração da vida. Oferecem assistência humana e compassiva para os pacientes que se encontram nas últimas fases de uma doença que não pode mais ser curada para que possam viver o mais confortavelmente possível.

Importa ressaltar que esse cuidado não se restringe à assistência de fim de vida e limitações de suporte, mas, sim, a uma abordagem mais ampla de controle de sintomas, apoio familiar e ao paciente, com a definição de um plano terapêutico individualizado para oferecer a melhor atenção, independentemente do estágio da doença em que se encontra o paciente.

A filosofia dos Cuidados Paliativos assenta em quatro pilares básicos: comunicação eficaz, controle adequado dos sintomas, apoio à família e trabalho em equipe.

As equipes de Cuidados Paliativos têm atuação interprofissional e são compostas por Médicos Paliativistas, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, entre outros profissionais da área da Saúde.

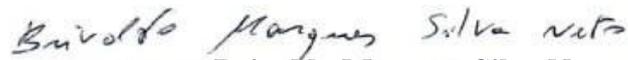
O intuito desta Proposição é reconhecer e valorizar a importância dos Cuidados Paliativos, instituindo uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito Municipal, de modo a engrandecer o primoroso trabalho realizado pelas instituições e pelos profissionais que atuam na área.

A data poderá servir de referencial para as entidades (públicas e privadas) e os movimentos sociais e populares darem visibilidade a esta pauta, oportunizando a

realização de diversos atos e ações para despertar na sociedade e na opinião pública uma visão mais aprofundada sobre os Cuidados Paliativos, e ampliando a divulgação do tema no Município.

Portanto, é oportuno e coerente que a Cidade de Maceió, através de seus Poderes Legislativo e Executivo, reconheça e considere, oficialmente em seu Calendário, o segundo sábado de outubro como o “Dia Municipal de Cuidados Paliativos”, motivo pelo qual solicitamos o decisivo apoio dos Nobres Vereadores que compõem a Casa de Mário Guimarães para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Os parques infantis (playgrounds) instalados em praças e áreas públicas do município de Maceió deverão disponibilizar brinquedos adequados às crianças com deficiência e com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Os brinquedos de que trata o caput deverão ser instalados por pessoal devidamente capacitado e seguirão as diretrizes de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - criança com deficiência: a pessoa com até doze anos de idade incompletos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - criança com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

**Art. 3º** Os parques infantis, para fins de cumprimento dos objetivos desta Lei, deverão obedecer a seguinte proporção:

I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para as crianças de que trata o art. 1º;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

**Art. 5º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita obedecendo os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, para os parques já existentes; e

II - imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construídos no município de Maceió.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças e áreas públicas de Maceió destinados ao lazer das crianças com deficiência e com mobilidade reduzida, a fim de que eles sejam inclusivos e que atendam a todas as crianças.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, pois permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita a criatividade, desenvolve laços afetivos, ensina a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso, dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 16, inciso IV, que estabelece que a criança tem o direito a “brincar, praticar esportes e divertir-se”(grifos nossos).

Dessa maneira, para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. É de se registrar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social.

Desse modo, é importante registrar que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência, em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, e determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana e os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Desse modo, as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida têm o direito de usufruir das praças e das áreas públicas da cidade para exercerem as atividades que lhes sejam permitidas. No entanto, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos adequados.

Diante desse contexto, a instalação de brinquedos adaptados nas praças e áreas públicas de Maceió permitirá que a criança com deficiência e com mobilidade reduzida, em geral mais retraídas devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, ao tempo em que produzirá um efeito biológico e psíquico estimulante,

contribuindo positivamente para o crescimento pessoal. Assim, os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar o acesso e a frequência indistintamente de todos os cidadãos.

Neste sentido, esta Proposição tem o intuito de ampliar o uso das áreas públicas por parte da criança com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação, garantindo a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados.

Além disso, destacamos, inclusive, que o tema já é previsto na Lei Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que Estabelece a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Assim, diante da importância do tema e objetivando garantir que todas as crianças usufruam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral, garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, solicitamos o decisivo apoio dos nobres Vereadores que compõem a Casa de Mário Guimarães para a aprovação deste relevante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O MARCO PELA VIDA E SAÚDE DOS TRABALHADORES DE APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as condições necessárias para que seja assegurada a proteção à saúde do trabalhador de sistemas de aplicativo, adotados, implantados e desenvolvidos pelas empresas de aplicativos, tomadores de serviços e outras pessoas a eles equiparados.

**Art. 2º** - Disciplina a prestação do Serviço de Entrega Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no município de Maceió.

**Parágrafo Único:** Definem-se como empresas de operação de serviços de entrega aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line e que cadastram em sua plataforma:

- I - consumidores;
- II - estabelecimentos comerciais;
- III - trabalhadores entregadores.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES e a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação -

SEDCITI são os órgãos normatizadores, disciplinadores e fiscalizadores do Serviço de Entrega Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no município de Maceió.

**Art. 4º** - Esta lei leva em conta o princípio da precaução que está vinculada às raízes do princípio do controle de atividades potencialmente poluidoras pelo Poder Público.

**Parágrafo primeiro:** É considerada atividade poluidora as que afetem as condições estéticas do meio ambiente, configurando poluição visual.

## **CAPÍTULO II**

### **DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 5º** - Fica obrigatório às empresas de Serviço de Entrega Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, ofertar aos prestadores de serviço (ou trabalhadores) por aplicativo:

I. Formação para capacitação profissional em direção defensiva para o exercício da função com o objetivo de prevenção de acidentes;

II. Formação para qualificação no uso das ferramentas tecnológicas para prestação do serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Art. 6º** - Ficam obrigadas as empresas de operação de serviços de entrega a fornecer equipamentos de proteção a serem utilizados pelos trabalhadores no exercício da função sem custo para aos mesmos, sendo eles:

I - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura;

II - dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo para proteção de braços, tórax e pescoço;

III - capacete;

IV - colete refletivo dentro das normas do Inmetro;

V - faixa refletiva para moto, bicicleta, capacete e baú;

VI - baú para motos e bicicletas cujo tamanho não ultrapasse a extremidade final original do veículo, que não atrapalhe ou tampe os retrovisores, não ultrapasse o guidão da motocicleta/bicicleta e não seja mais alto que 70 cm a partir do banco.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MONITORAMENTO DOS SINISTROS**

**Art. 7º** - Passa-se a adotar a nomenclatura de “sinistro de trânsito” quando se referir a “acidente de trânsito”, assumindo a revisão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 8º** - A Coordenação Técnica de Proteção, Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretária Municipal de Saúde de Maceió, deverá:

I - Criar um Observatório de Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Município de Maceió;

II - Criar um Índice de acidentes dos trabalhadores de aplicativos, ligado à Centro de Referência Técnica à Saúde do Trabalhador (Cerest).

**Art. 9º** - Ficam obrigadas as empresas de operação de serviços de entrega por aplicativos incluir em suas ferramentas dispositivos de notificação compulsória de sinistros de trânsito a serem informados pela própria e pelo prestador de serviço, com o intuito de comunicar oficialmente a Coordenação Técnica de Proteção, Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretária Municipal de Saúde de Maceió todas as ocorrências de sinistro com trabalhadores vinculados ao seu aplicativo.

**Parágrafo único:** O índice de acidente dos trabalhadores de aplicativos deverá ser alimentado pelas notificações compulsórias realizadas nos serviços de saúde no momento da entrada do paciente como já acontece, bem como pelas notificações realizadas pelos prestadores de serviço nas plataformas de aplicativos e pelas empresas de operação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Art. 10** - Fica estabelecido que as empresas de operação de serviços de entrega por aplicativos (modais moto e bicicleta), passarão a pagar pelo uso do viário público municipal através da tarifa do km rodado na cidade sem que haja ônus financeiro para os trabalhadores no exercício da função.

**Art. 11** - Fica estabelecido que o valor do km rodado poderá sofrer modificações no cálculo final conforme índice de acidentes de cada empresa sem que haja ônus financeiro para os trabalhadores no exercício da função.

**Art. 12** - Fica estabelecido que 50% recolhido a título de compensação pelo km rodado será revertido para criação do Observatório de Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Município de Maceió e monitoramento do índice de acidentes, com a perspectiva de abertura de concurso para ampliação dos recursos humanos caso necessário.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu “saúde” como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. Por isso, a noção de saúde está muito relacionada à existência do que costumamos chamar de “qualidade de vida”.

A saúde do trabalhador faz parte do Sistema Municipal de Saúde, que é coordenado pela Cerest. E há vários outros sistemas de vigilância, como sanitária, ambiental, e saúde do trabalhador também fazem parte desse sistema. Isso no município de Maceió, razão pela qual se fez necessário buscar entender a saúde dos trabalhadores de aplicativos, em especial dos motofrentistas.

As empresas de aplicativo de entrega e transporte individual privado de passageiros poderiam ser consideradas as maiores “empregadoras” no Brasil, se constituíssem uma única empresa e formalizarem as relações de trabalho com os trabalhadores que utilizam o sistema. São mais de 4 milhões de brasileiros que dependem dos Apps para realizar os seus serviços. Mas as empresas insistem em negar o vínculo com esses trabalhadores. Ora, mas os clientes são cadastrados em suas plataformas, os trabalhadores também. O pagamento pelos serviços é intermediado pelas empresas, elas recebem dos clientes e repassam uma parte para os trabalhadores. Portanto, há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira.

Há uma recente produção acadêmica sobre o que se convencionou chamar de “urberização” do trabalho na atual fase do capitalismo internacional. O termo foi criado justamente pelo alto nível da exploração e precarização nas relações de trabalho estabelecidas por essas empresas. Motoristas e entregadores trabalham até 18 horas por dia para garantir um sustento mínimo. Os acionistas dos aplicativos, por outro lado, atraem cada vez mais capital.

A precarização e exploração nessa forma de trabalho se manifestam de algumas maneiras trágicas. Das jornadas ininterruptas aos baixos rendimentos recebidos, da ausência de vínculo trabalhista formal à ausência de seguros e garantias previdenciárias. Enfim, isso fez com que várias ações individuais na justiça fossem tomadas por trabalhadores contra as empresas. Há uma tendência crescente de ações como essa.

Portanto, nós como legisladores e representantes dos trabalhadores devemos construir leis junto a eles para respaldar e melhorar minimamente as condições de trabalho.

No momento em que o trabalhador se conectava ao aplicativo, ele ficava sob a vigilância e as regras da empresa. Considerando que a empresa está trabalhando com uma nuvem de entregadores, ela sabe que há algum motoqueiro que vai aceitar a corrida. E quando aceita, toda sua vida é guiada pelo algoritmo. Quando a gente olha de perto, verifica que isso faz com que ele seja mais subordinado que outras categorias de trabalhadores. O algoritmo é mais poderoso que o relógio de ponto de uma fábrica ou escritório.

Esse Projeto de Lei tem a finalidade, portanto, de atender a demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer seu trabalho de maneira digna.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Maceió, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** - As empresas de grande porte do Município de Maceió, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

**Art. 2º** - As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

**Art. 3º** - As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

**I** – Notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

**II** – Aplicação de multa no valor de 100 UFIRs (com Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de setembro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade, como na família.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres. As quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser “o porto seguro”, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Muitas mulheres ainda sofrem violência domésticas caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, dentre eles o medo, a vergonha e a dependência emocional. Sendo assim, esse projeto é de vital importância para que passemos a ter um número cada vez menor de mulheres que venham a ser agredidas por seus companheiros.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a padronização dos veículos a serviço da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Os veículos a serviço da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município serão obrigatoriamente identificados pelas cores padrão do Município nas plotagens, adesivações, envelopamentos ou quaisquer meios de identificação.

**Art. 2º** - Não poderá haver elementos tais como cores diferentes, padrões, símbolos, slogans ou similares que identifiquem o veículo como pertencente a uma gestão específica.

**Art. 3º** - Os adesivos, plotagens, envelopamentos e outros meios de identificação dos veículos devem conter:

- I - o brasão oficial do Município;
- II - a frase "Prefeitura Municipal de Maceió";
- III - a frase "Uso exclusivo em serviço" e
- IV - o nome da órgão a que o veículo esteja vinculado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

#### **JUSTIFICATIVA**

1 O presente projeto de lei dispõe sobre a padronização dos veículos a serviço da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Maceió e está fundamentado na competência legislativa do município para regulamentar e disciplinar as normas relacionadas à organização e funcionamento de seus órgãos e entidades, bem como à utilização de seus bens e recursos públicos, conforme a Constituição Federal de 1988.

2 O município possui autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de suas atividades administrativas e a gestão de seu patrimônio. Assim, a padronização dos veículos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional se enquadra nessa competência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

3 A padronização dos veículos municipais busca promover a eficiência na administração pública, uma vez que uniformiza a identificação dos veículos e facilita o reconhecimento por parte da população. Isso contribui para a transparência, a prestação de serviços públicos de qualidade e a fiscalização mais efetiva do uso dos veículos em serviço.

4 A identificação padronizada dos veículos com o brasão oficial, a inscrição "Prefeitura Municipal de Maceió" e outras informações relevantes torna mais fácil para a população identificar os veículos oficiais. Além disso, a proibição de elementos que identifiquem a gestão específica visa evitar o uso político desses recursos, promovendo a neutralidade e a igualdade de acesso. A inclusão de informações como "Uso exclusivo em serviço" e o nome do órgão vinculado aos veículos contribui para a informação adequada da população e evidencia a finalidade pública dos veículos.

5 A definição da data de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2025 permite que a Administração Municipal tenha tempo suficiente para se adequar à nova regulamentação, incluindo a identificação padronizada dos veículos.

6 Portanto, o projeto de lei em questão busca atender aos princípios da eficiência, transparência e impessoalidade na administração pública, bem como à competência legislativa municipal, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos e uma maior integridade na utilização dos veículos a serviço do Município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nessas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos, para a pessoa idosa e para profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

VI – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas, grupos culturais, grupos de pesquisa ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.**

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador/PSB**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento. Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação.

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garante grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Em Maceió, grupos culturais de jovens como o grupo Otakus Alagoas usam a "*A.I - Artificial Intelligence*" ou Inteligência Artificial, que atua na reprodução de padrões de comportamento semelhantes ao humano por dispositivos e programas computacionais para se comunicar com os jovens da era tecnológica.

Há diversas empresas na área de tecnologia atuando em Maceió, uma delas é a empresa privada com parceria pública SENAI, que oferece diversos cursos na área tecnológica para aperfeiçoamento dos jovens, atuam fortemente na prestação de serviços técnicos especializados de metrologia e consultoria e desenvolvem soluções com base nas tecnologias para criar novos processos e produtos.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela Ciência, Tecnologia e Inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, através de Decreto Presidencial de 09 de junho de 2004, a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil deve estabelecer prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas produtivas, tornando-as fortes neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham de encontro a ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, nos remete a formular essa proposta criando a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maceió.

O intuito é oportunizar momentos de encontros entre o Poder Público, a iniciativa privada, empresários, jovens e adultos empreendedores, com o principal objetivo de destacar a importância da ciência e tecnologia para a vida das pessoas e para a melhoria da qualidade produtiva, levando as instituições participantes do evento a desenvolverem atividades educacionais e lúdicas (palestras, filmes, vídeos, experimentos, jogos, brincadeiras, entre outros) mostrando os avanços científicos e tecnológicos. As atividades criam ambiente propício para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os municípios que buscam avançar em Ciência e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico a mola propulsora do desenvolvimento local. É preciso que a cidade promova eventos voltados às áreas de Ciência e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade

em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos jovens que possivelmente possuem espírito empreendedor.

**Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador/PS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE  
BALBINO.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE  
BALBINO.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216 de 11/ 12/ 1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

A Secretaria é uma mulher, cristã, filha, mãe, esposa e advogada com 19 (dezenove) anos de experiência, que luta pelo bem comum, por uma sociedade mais justa e equânime para as mulheres.

Com mais de 18 (dezoito) anos de experiência na área empresarial, Caroline Balbino foi conselheira estadual da OAB e integrou o Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Recentemente, assumiu a pasta da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (Seics).

Recém-criada, a pasta da Indústria, Comércio e Serviços atua na prospecção de novos negócios para Alagoas, com a intenção de expandir o parque industrial alagoano, bem como gerar novos empregos no segmento no estado, apostando na interiorização do desenvolvimento. A Seics abrange ainda os setores de Energia e Mineração, Cooperativismo e Artesanato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em sua gestão à frente da Sedetur/AL, Caroline Balbino teve diversas conquistas – na área da Indústria, foram investidos quase R\$1 bilhão pelas 18 empresas que receberam incentivos fiscais e locacionais do Estado de Alagoas, através do Prodesin, com a geração de mais de 12 mil empregos diretos e indiretos. Além disso, o Turismo ganhou protagonismo com a retomada do voo regular de Buenos Aires, a temporada de navios - com recorde de escalas no Porto de Maceió-, e a renovação do selo internacional Bandeira Azul, na praia do Patacho, em Porto de Pedras.

A Secretária afirma que em sua luta ativa para conquistar novos espaços, faz questão de abrir portas para que mais mulheres possam passar e conquistar novos espaços também.

Ademais, Caroline pontua com orgulho o fato de ter feito parte do primeiro secretariado majoritariamente feminino desta cidade.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Caroline Balbino, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio para receber à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de  
Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora